



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 23/2023/PMJ**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023/PMJ**

**PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise, pela Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar nº. 425/2021 e Lei Complementar nº. 387/2019, do Processo Licitatório nº. 23/2023/PMJ, Dispensa de Licitação nº. 09/2023/PMJ, encaminhado através do Fly Protocolo nº. 0002379/2023.

O processo encontra-se instruído com solicitação de abertura do processo de dispensa de licitação, por meio do Memorando nº. 58/2023/CGM – Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública, datado em 31/01/2023.

Com base na solicitação apresentada, a Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, elaborou minuta de Dispensa de Licitação nº. 10/2023/PMJ, para contratação da empresa **SOCIEDADE MITTERER & BERKEMBROCK PSICOLOGIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ sob nº. 30.583.690/0001-10, estabelecida na Rua São Roque, nº 68, bairro São Francisco, no município de Luzerna, SC, neste ato representada pela sua sócia ISABELA TOSCAN MITTERER BERKEMBROCK, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.xxx.xxx-54 e no RG nº. 5xx9xx7, residente e domiciliada no município de Luzerna, SC., com o seguinte objeto:

Contratação da empresa SOCIEDADE MITTERER & BERKEMBROCK PSICOLOGIA LTDA para ministrar palestra alusiva ao Dia Internacional da Mulher, no dia 08 de março de 2023, para as servidoras públicas do Município de Joaçaba, com foco em autoconhecimento e educação emocional, a fim de valorizar a mulher servidora pública, motivar seus sonhos e ativar o poder feminino.

Ainda, a minuta de Dispensa de Licitação, tem como justificativa:

A Escola Municipal de Administração Pública de Joaçaba – EMAP, instituída por meio da Lei 5.488 de 20 de maio de 2022, tem como objetivo promover a formação, capacitação profissional, motivacional e de educação continuada de servidores públicos do Município de Joaçaba.

A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de palestra com foco em autoconhecimento e educação emocional, a fim de valorizar as servidoras públicas, motivar seus sonhos, ativar o poder feminino, reafirmar reflexões e vivências de reconhecimento e manejo emocional, estratégias de fortalecimento da autoestima e compreensão dos processos de comunicação assertiva.



O evento também terá como atividade um café da tarde, o qual irá propor a todas as participantes um momento de fortalecimento do vínculo profissional e pessoal, com a socialização de vivências cotidianas, experiências e troca de ideias.

Diante do exposto, observa-se que formação emocional e motivacional é de interesse municipal, visto que impacta diretamente na qualidade da execução das atividades administrativas. (grifo nosso)

Foram anexados ao processo, memorando de solicitação de dispensa de licitação, o qual contém o objeto, justificativa e fundamento legal, execução do objeto, dados do contratado, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações do contratante e do contratado, responsável pelo acompanhamento da prestação do objeto e vigência do contrato, bem como orçamentos, CND's, planilha orçamentária, contrato social, parecer contábil, nota de bloqueio e parecer jurídico.

**O parecer contábil destacou a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida.**

**Já o parecer jurídico verificou que foram preenchidos os requisitos legais e sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.**

O valor estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	1	Palestra alusiva ao Dia Internacional da Mulher, no dia 08 de março de 2023, para as servidoras públicas do Município de Joaçaba.	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00

O contrato oriundo desse processo terá vigência até 31 de março de 2023, a contar da data da assinatura.

É o relatório.

## ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e



alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos são previstas na Lei nº. 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatório pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, a legislação geral possibilita os entes federativos a estabelecerem regulamentação específica, sempre obedecendo aos preceitos gerais da Lei nº. 8.666/1993.

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar nº. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

Art.1º Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**

[...]

Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle**:

I - **Prévio e/ou Preventivo**: aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)

Ainda, o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 387/2019, dispõe sobre a competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

Art. 14. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **compete**:

[...]

**IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade de licitações;** (grifo nosso)

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração, aplicando no processo em exame o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993:



Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (grifo nosso)**

Constata-se que o procedimento foi iniciado com a abertura de processo administrativo, por meio do Memorando nº. 58/2023/CGM – Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública, com a indicação de seu objeto, justificativa, bem como todos os documentos e requisitos legais necessários para a modalidade de dispensa de licitação.

Por fim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação conforme Lei nº. 8.666/93.

Excluiu-se a análise dos **aspectos técnicos os quais são de responsabilidade do responsável técnico e do setor solicitante, bem como, exclui-se a análise da conveniência administrativa da contratação.**

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

**É o parecer.**

Joaçaba, 22 de fevereiro de 2023.

**SÔNIA BORCHERS**  
Diretora de Controle Interno

**JONATHAN MARTELLI**  
Controlador Interno